

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA

LEI Nº 40

(INCLUSÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL NO
PERÍMETRO URBANO DA CIDADE)

JOÃO LUIZ NASCIMENTO, Prefeito Municipal
de Bossoroca; Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sancionei e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica incluída no perímetro urbano desta Cidade, 2ª Zona, a
área de 163.210,00 m², parte do imóvel rural de propriedade
de Da Paulina Alves Pereira, cadastrada no IBRA sob nº 51,-
03.011.01319.-

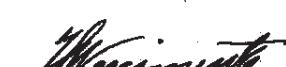
Art. 2º)- A área desmembrada terá as seguintes confrontações:

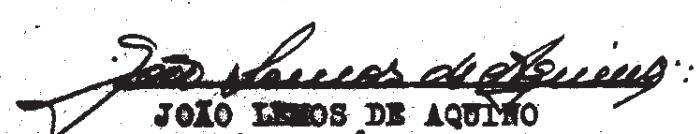
a Norte: Terrenos urbanos de Franceline Antunes de Souza e
propriedade rural de Augusto Medeiros Dutra.
a Oeste: Terrenos urbano de Cassimiro Kazienko, João Bit-
tencourt de Souza, Ângelo Edgar Bittencourt de So-
uza, Sérgio Alves da Fontoura e Alzira Alves da F-
onteura.
a Leste: Propriedade rural de Paulina Alves Pereira.
a Sul : Rua, João Gonçalves e terrenos urbano de Joaquim
Marchi Filho.

Art. 3º)- Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em
vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 11 de setembro de 1.970.

Registre-se e Publique-se


JOÃO LUIZ NASCIMENTO
Prefeito Municipal


JOÃO LUIZ DE AQUINO
Secretário